



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 959, de 22 de setembro de 2025.

Ementa: Altera artigos da Lei Municipal nº 881, de 22 de setembro de 2023, que instituiu o novo Sistema Municipal de Cultura – SMC na forma que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 1º Lei Municipal nº 881, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

§ 1º – Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Aperibé:

I. Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

II. Conferência Municipal de Cultura;

III. Fundo Municipal de Cultura;

IV. Plano Municipal de Cultura;

V. Conselho Municipal de Políticas Culturais.”

Art. 2º - O Título do Capítulo II da Lei Municipal nº 881, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

“CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER”

Art. 3º - Os Incisos I e III do parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei Municipal 881, de 22 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

...

...

Parágrafo 2º ...

I - O Secretário Municipal de Cultura e Lazer e o Subsecretário Municipal de Cultura e Lazer na qualidade de suplente ou um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

II - Um representante do Departamento Municipal de Cultura e um suplente da mesma categoria;

III - O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e Subsecretário Municipal de Finanças e Planejamento na qualidade de suplente ou um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - Um representante do Museu Casa de Cultura de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Controle Interno e um suplente da mesma categoria;

VI - Um representante da Procuradoria Geral do Município.”

Art. 4º - O artigo 22 da Lei Municipal 881, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - O Plano Municipal de Cultura de Aperibé, precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada, contempla os seguimentos artísticos, movimentos sociais e instituições civis, bem como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.”



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O artigo 26 da Lei Municipal 881, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, que será destinado ao apoio e financiamento e execução de programas e projetos culturais de relevância para o Município.”

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 22 de setembro de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito Municipal